



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 004 /97

Autoriza a criação das áreas de concentração em Direito Internacional e Integração Econômica e Direito Público no Curso de Pós-Graduação em Direito e altera o Anexo II da Deliberação nº 005/96.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto, com base no Processo nº 268/97, aprovou e eu promulgo a seguinte **Deliberação**:

Art. 1º - Fica autorizada a criação das Áreas de Concentração em Direito Internacional e Integração Econômica e Direito Público, as duas áreas em nível de mestrado e doutorado, que se adicionarão às já criadas no Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* do Programa de Pós-Graduação em Direito da UERJ,

Art. 2º - O Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* do Programa de Pós-Graduação em Direito da UERJ obedecerá ao disposto no Regulamento Específico, constante do Anexo I desta Deliberação e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, atendendo ainda às normas federais que disciplinam os cursos de pós-graduação.

Art. 3º - A estrutura curricular do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* do Programa de Pós-Graduação em Direito da UERJ obedecerá ao que discrimina o Anexo II desta Deliberação.

Art 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 005/96 e as demais disposições em contrário.

UERJ, em 30 de janeiro de 1997

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
Reitor



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Deliberação nº 004 /97)

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DA UERJ

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação em Direito (PGDIR) *stricto sensu* do Programa de Pós-Graduação em Direito da UERJ tem por finalidade formar docentes e pesquisadores altamente qualificados no âmbito da área específica.

Parágrafo único - O PGDIR será constituído em nível de Mestrado e Doutorado e em Áreas de Concentração.

Art. 2º - O PGDIR tem por objetivo, em total consonância com o Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito (PGFD):

- I - desenvolver a pesquisa e estudo aprofundado do Direito, a partir da abordagem Interdisciplinar;
- II - promover a crítica doutrinária, legislativa e jurisprudencial, mediante pesquisa e elaboração de trabalhos científicos;
- III - incentivar, através de seminários e pesquisas integradas, a investigação e a iniciação científica, também no âmbito da graduação;
- VI- estimular a produção científica, seu intercâmbio e divulgação em instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, através de convênios, acordos e protocolos.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O PGDIR terá a Faculdade de Direito como executora do mesmo

Art. 4º - O PGDIR será coordenado por um Colegiado de Curso constituído por:

- a) 1 (um) Coordenador;



(Continuação Deliberação nº 004 /97 - Anexo I)

- b) 2 (dois) Coordenadores Adjuntos;
- c) 1 (um) representante docente de cada área de concentração do Curso;
- d) 1 (um) representante do corpo discente.

Art. 5º - O Coordenador e os Coordenadores Adjuntos serão professores permanentes do PGDIR, eleitos, por votação direta e secreta dos seus pares e da representação discente, com mandato de 2 (dois) anos, renovável uma e consecutiva vez.

Parágrafo único - Os Coordenadores serão designados pelo Diretor da Unidade.

Art. 6º - Os representantes docentes das áreas de concentração serão professores permanentes das respectivas áreas de concentração, eleitos por votação direta e secreta dos seus pares na área, e da representação discente, para mandato de 2 (dois) anos, renovável uma e consecutiva vez.

Art. 7º - O representante do corpo discente, com mandato de 1 (um) ano, não renovável, será escolhido pelo corpo discente do PGDIR dentre os alunos regularmente matriculados nos níveis de mestrado e doutorado, que não hajam sido reprovados, nem estejam com suas matrículas trancadas na data de eleição.

Art. 8º - O Colegiado do Curso reunir-se-á por convocação do Coordenador do PGDIR ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único - O Colegiado do PGDIR somente se reunirá com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º - Compete ao Colegiado do PGDIR:

- I - estabelecer interrelação entre o PGFD e o PGDIR;
- II - apreciar e definir linhas de pesquisa, projetos a estas vinculados, projetos isolados e relatórios referentes a estes, desenvolvidos por seus docentes e discentes;
- III - propor ao PGFD, para apreciação pelo Conselho Departamental da Unidade e, posteriormente, pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, a composição e alteração do corpo docente;
- IV - decidir sobre os pedidos de inscrição, de trancamento de matrícula, substituição de inscrição em disciplina, convalidação de créditos por atividades e trabalhos realizados em outros cursos de pós-graduação, nacionais ou estrangeiros, ouvido o Coordenador Adjunto do Curso;
- V - indicar professores orientadores e co-orientadores;



(Continuação Deliberação nº 004 /97 - Anexo I)

- VI - indicar comissão examinadora para a seleção dos candidatos às áreas de concentração, definindo através da divulgação de edital, as regras e o calendário da seleção, bem como as etapas que terão caráter eliminatório;
- VII - aprovar a comissão encarregada do exame de qualificação;
- VIII - homologar os resultados do exame de seleção ao mestrado e ao doutorado e o exame de qualificação, apresentados pelas respectivas Comissões;
- IX - decidir sobre a concessão de bolsas de estudos;
- X - aprovar os projetos de dissertação ou tese;
- XI - aprovar a comissão examinadora de dissertações e de teses, ouvido o professor orientador;
- XII - homologar o resultado da defesa pública de dissertações e teses;
- XIII - elaborar e encaminhar para fins decisórios ao PGFD, os dados relativos à prestação de contas;
- XIV - elaborar relatório de convênios e relatório anual do curso nos níveis de mestrado e doutorado, bem como relatório de convênios;
- XV - elaborar e encaminhar ao PGFD propostas de alterações ao presente Regulamento;
- XVI- propor ao PGFD matéria relativa ao curso não disciplinada pelo presente Regulamento

Art. 10 - Compete ao Coordenador do Curso:

- I - controlar a distribuição de vagas no PGDIR para fins de matrícula, orientar os candidatos nesta, e os alunos na inscrição em disciplinas por área de concentração;
- II - promover a interrelação entre o Colegiado do Curso e a Comissão de Coordenação do PGFD;
- III - coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas;
- IV - representar o curso junto ao PGFD e junto ao Conselho Departamental, aos Conselhos da Universidade e a outras instituições, quando solicitado pelo Coordenador Geral do PGFD;
- V - executar as decisões do Colegiado do Curso na forma e nos limites fixados por este Regulamento e pelas disposições legais em vigor;
- VI - encaminhar para apreciação por parte do PGFD, propostas oriundas no Colegiado do PGDIR, inclusive no referente à celebração de convênios e similares;
- VI - substituir o Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito nas suas ausências e impedimentos;
- VII - decidir *ad-referendum* do Colegiado de Coordenação do Curso, em situação de urgência.

Art. 11 - Compete aos Coordenadores Adjuntos do PGDIR:

- I - substituir o Coordenador do Curso nas suas ausências e impedimentos;
- II - orientar o aluno quanto à escolha do orientador e co-orientador;



(Continuação Deliberação nº004 /97 - Anexo I)

- III - efetuar o acompanhamento dos alunos bolsistas, inclusive emitindo parecer sobre cancelamento e substituição de alunos;
- IV - propor ao Colegiado critérios para a concessão de bolsas de estudos;
- V - coordenar as atividades de pesquisa do Curso.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 12 - O corpo docente do Curso será formado por professores do quadro permanente da UERJ, além de especialistas, visitantes e pesquisadores vinculados a outras instituições nacionais ou estrangeiras, respeitadas as exigências de titulação contidas em normas da UERJ.

Parágrafo único- Será condição necessária para a composição do corpo docente do PGDIR a comprovação, por parte do professor, de dedicação à pesquisa e de produção científica pelo período de 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à atualidade de oferecimento do curso.

Art. 13 - A indicação de professor para o PGDIR estará submetida a apreciação pelos Conselhos Departamentais das Unidades.

CAPÍTULO I - DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 14 - Durante o Curso cada aluno terá seu desempenho acadêmico acompanhado por um professor orientador, designado pelo Colegiado do PGDIR

Art. 15 - O professor orientador será indicado (ver item V do art. 9º) até o término do segundo período letivo, pelo Colegiado do Curso, mediante sugestão do aluno interessado e anuência do referido professor, sem prejuízo da vinculação entre a linha de pesquisa selecionada pelo aluno em seu plano de trabalho e o campo específico de conhecimento do orientador.

Art. 16 - O Colegiado do PGDIR poderá excepcionalmente indicar docente de alta qualificação que não pertença ao corpo docente do Programa, na qualidade de orientador ou co-orientador.

Art. 17 - São atribuições do professor orientador:

- I - opinar sobre inscrição, substituição I e cancelamento de inscrição de disciplina, revalidação e transferência de crédito;



(Continuação Deliberação nº 004 /97 - Anexo I)

- II - emitir parecer circunstanciado na hipótese de pretensão do aluno de cursar disciplinas de domínio conexo e/ou efetuar, atividades e trabalhos em outros cursos de pós-graduação, nacionais ou estrangeiros;
- III - examinar e aprovar relatórios trimestrais produzidos pelos alunos candidatos ao grau de Mestre ou de Doutor sob a sua orientação;
- IV - acompanhar o desempenho do aluno na orientação para a elaboração do projeto de dissertação ou de tese e seu desenvolvimento, até a redação final.

Art. 18- O professor orientador em regime de tempo integral, não poderá, simultaneamente, orientar número superior a cinco alunos.

Parágrafo único - O professor orientador em regime de tempo parcial não poderá, simultaneamente, orientar número superior a dois alunos.

TÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 19 - O corpo discente do Curso será constituído de alunos regularmente matriculados nos níveis de mestrado e de doutorado.

Art. 20 - Será considerado aluno especial aquele que, matriculado em outro curso de pós-graduação *stricto sensu*, ou equivalente no exterior, se inscreva e curse disciplina deste, com o fim de obtenção de créditos para o curso de origem.

Art. 21 - Será considerado aluno inscrito em disciplina isolada aquele que, solicitando e obtendo inscrição em disciplina, venha a cursá-la sem que se estabeleça vínculo com outro Curso de Pós-Graduação.

Parágrafo único - A inscrição para os fins previstos no *caput* deste artigo dependerá da disponibilidade de vagas na disciplina após processo regular de realização da mesma.



TÍTULO V - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO REGIME ACADÊMICO

Seção I - Disposições Gerais

Art. 22 - O PGDIR, em conformidade com as linhas de pesquisa implantadas, obedecerá à estrutura curricular anexa ao presente regulamento, sendo exigida a elaboração de dissertação para obtenção do grau de Mestre e de tese, com base em investigação original, para a obtenção do grau de Doutor.

Art. 23 - Os níveis de Mestrado e Doutorado terão duração mínima de 1 (um) e 2 (dois) anos e duração máxima de 3 (três) e 5 (cinco) anos, respectivamente, incluindo a elaboração, apresentação e defesa de dissertação ou de tese.

§ 1º - Poderá ser concedido ao aluno o trancamento de matrícula por um período máximo de 12 (doze) meses, intercalados ou não, desde que este já tenha cumprido integralmente 1/3 (um terço) do total de créditos.

§ 2º - O período de trancamento de matrícula será computado para fins de concessão do prazo máximo previsto no *caput* deste artigo para integralização do respectivo nível.

Art. 24 - A estrutura curricular compõe-se de disciplinas obrigatórias para cada nível e área de concentração, disciplinas de domínio conexo, disciplinas eletivas por área de concentração e seminários.

§ 1º - Consideram-se disciplinas obrigatórias as que compõem, respectivamente, as áreas de concentração e os níveis de Mestrado e Doutorado, podendo ser específicas ou comuns a mais de uma área de concentração.

§ 2º - Consideram-se disciplinas de domínio conexo as de caráter optativo, oferecidas pelo PGDIR, admitindo-se dentre estas, disciplinas oriundas de outro Curso de Pós-Graduação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 3º- Consideram-se disciplinas eletivas as de caráter eletivo cujo conteúdo programático permita adquirir conhecimentos específicos segundo o tema privilegiado na dissertação ou tese.

§ 4º- Consideram-se Seminários de Pesquisa, atividades obrigatórias para o nível de Doutorado de conteúdo variável conforme o projeto de tese do aluno, a serem desenvolvidas através de leituras dirigidas e debates teóricos supervisionados, por um ou mais professores vinculados a uma mesma linha de pesquisa ou por inserção em grupo de pesquisa institucional. A critério do orientador o Seminário de Pesquisa poderá consistir de disciplina de domínio conexo ou eletiva.

§ 5º- Por solicitação do orientador, aprovado pelo Colegiado, poderão ser exigidos Seminários de Pesquisa Complementares, que passarão a constar da estrutura curricular obrigatória do doutorando.

§ 6º - Os Grupos de Pesquisa Institucional serão integrados obrigatoriamente por alunos do Mestrado ou Doutorado, coordenado por um ou mais professores vinculados à mesma linha de pesquisa.

Art. 25 - O PGDM, nos níveis de Mestrado e de Doutorado, será constituído por 27 (vinte e sete) créditos, assim distribuídos:

a) para o nível de Mestrado:

_ disciplinas obrigatórias:	15 (quinze);
_ disciplinas de domínio conexo:	03 (três);
_ disciplinas eletivas:	06 (seis);
_ Grupo de Pesquisa Institucional:	03 (três);

b) para nível de Doutorado:

_ disciplinas obrigatórias:	18 (dezoito);
_ seminários de pesquisa:	06 (seis);
_ Grupo de Pesquisa Institucional:	03 (três);

Art. 26 - Como disciplinas conexas e eletivas, poderão ser aceitas, a critério do Colegiado de Coordenação e mediante solicitação do professor orientador, disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação credenciados, nas quais o aluno tenha sido aprovado e desde que cursadas em período inferior a quatro anos contados retroativamente à data da solicitação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 27 - O aproveitamento de créditos de disciplina cursada pelo aluno em outro Curso de Pós-Graduação, conforme previsto nos parágrafos 2º e 3º do Artigo 24, seja no País, seja no exterior, estará subordinado a:

- . solicitação por parte do aluno ao Colegiado do Curso;
- . tenha sido cursada a mesma, com aproveitamento, em período inferior a 4 (quatro) anos contados retroativamente à data de solicitação;
- . no caso de Curso ministrado no País, seja este credenciado;
- . no caso de Curso ministrado no exterior, sejam a instituição e curso reconhecidos pelo Colegiado do PGDIR, respectivamente, como idôneos e de real valor;
- . parecer favorável do professor orientador e do Coordenador Adjunto do Curso;
- . acatamento por parte do Colegiado do Curso.

Art. 28 - As disciplinas obrigatórias e eletivas de cada nível e área de concentração poderão ser aceitas como efetivas na consecução de outro desde que seja:

- . solicitado pelo aluno;
- . obtenha parecer favorável do professor orientador e do Coordenador Adjunto do Curso;
- . seja acatado pelo Colegiado do Curso,

Seção II - Da Avaliação das Disciplinas

Art. 29 - A unidade básica para medida do trabalho acadêmico será o crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponderá a 45 (quarenta e cinco) horas/aula de trabalho acadêmico efetivo, compreendendo a 15 (quinze) horas/aula e 30 (trinta) horas de outras atividades de ensino/aprendizagem.

Art. 30 - A avaliação do aproveitamento em cada disciplina, nos níveis de Mestrado e Doutorado, será realizada pelo professor responsável por decorrência do desempenho dos alunos traduzido, prioritariamente, em trabalhos monográficos, através dos seguintes conceitos e respectivas correspondências em graus e valores:

Conceito	Grau	Valor
A - Excelente	9 a 10	3
B - Bom	8 a 8,9	2
C - Regular	7 a 7,9	1
D - Deficiente	abaixo de 7	0

(Continuação Deliberação Nº 004/97 - ANEXO I)



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 1º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos A, B ou C.

§ 2º - O aproveitamento nas disciplinas será expresso por um coeficiente de rendimento acadêmico calculado pela média ponderada dos valores atribuídos aos conceitos e créditos das respectivas disciplinas.

§ 3º - Na hipótese de aceitação de disciplina cursada em outro de pós-graduação conforme disposto no § 3º do Artigo 24, o aproveitamento dos créditos será indicado pela letra T.

§ 4º - A aprovação em cada disciplina ou atividade dependerá ainda da frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) na mesma.

Art. 31 - Após a conclusão dos créditos, o aluno será submetido ao Exame de Qualificação que o habilitará a desenvolver a dissertação ou a tese.

§ 1º - O Exame de Qualificação realizado por comissão formada por 3 (três) professores do Curso, aprovada pelo Colegiado do Curso, incluirá apresentação e defesa do projeto de dissertação ou de tese.

§ 2º - O resultado de cada exame deverá ser comunicado por escrito ao Colegiado do Curso e ao aluno em formulário próprio.

§ 3º - Ao aluno não aprovado no Exame de Qualificação poderá ser concedida pelo Colegiado do Curso uma outra e única oportunidade de submeter-se ao mesmo.

Seção III - Da Dissertação e Tese

Art. 32 - A dissertação exigida para obtenção do grau de Mestre, bem como a tese para o grau de Doutor, serão desenvolvidas sob orientação do professor orientador, respeitado o que determina a respeito o Artigo 17 deste Regulamento em seu inciso III.

Art. 33 - A apresentação e defesa das dissertações ou de teses dependerão de requerimento escrito e parecer prévio do professor orientador, dirigidos ao Coordenador Geral, solicitando a constituição de Comissão Examinadora.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo único - O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhado de 10 (dez) exemplares do trabalho a ser julgado.

Art. 34 - A dissertação de Mestrado será julgada por uma Comissão Examinadora formada por 3 (três) membros, todos com o título de Doutor, ou equivalente, designados pelo Colegiado do Curso mediante indicação do professor orientador, um dos quais, necessariamente, não pertencente ao quadro funcional da UERJ, cabendo a presidência ao professor orientador.

Art. 35 - A tese de doutorado será julgada por uma Comissão Examinadora constituída por 5 (cinco) membros, portadores do título de Doutor, ou equivalente, designados pelo Colegiado do Curso mediante proposta do professor orientador que a integrará.

Parágrafo Único- Pelo menos 2 (dois) dentre os membros da Comissão Examinadora não pertencerão ao quadro funcional da UERJ.

Art. 36 - Serão igualmente escolhidos 2 (dois) suplentes para cada Comissão Examinadora que, em caso de força maior, dela participarão.

Art. 37 – A defesa oral da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado será realizada em sessão pública, cuja data será fixada pelo Colegiado do Curso, respeitado o prazo máximo estabelecido no Artigo 23, para integralização do Curso.

§ 1º- O aluno exporá aos examinadores o conteúdo do trabalho em prazo não superior a 30 (trinta) minutos.

§ 2º- Cada examinador poderá argüir o candidato por período não superior a 20 (vinte) minutos tratando-se de dissertação de mestrado e por período não superior a 30 (trinta) minutos quanto à tese de doutorado, facultado ao candidato igual prazo para resposta.

§ 3º- Será considerado apto ao título de Doutor, o candidato que obtiver na defesa pública conceito igual ou superior a C, atribuído pela maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 4º- Segundo o critério de avaliação fixado neste Regulamento, será atribuída ao aluno aprovado na defesa, uma das seguintes referências: aprovado, aprovado sob condição, aprovado com distinção, aprovado com distinção e louvor.

Art. 38 - Após a defesa da dissertação ou a da tese, o candidato aprovado sob condição terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar ao professor orientador 01 (um) exemplar de seu trabalho com as alterações recomendadas pelos membros da Comissão Examinadora.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 39 - Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Curso, o aluno aprovado no Exame de Qualificação em nível de Mestrado, poderá ser aceito no Doutorado, sem que isto o habilite à obtenção do grau de Mestre e respeitadas as disposições exigidas para aquele nível.

TÍTULO VI - DA ADMISSÃO AO CURSO

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO E, SELEÇÃO

Art. 40 - Poderão inscrever-se no nível de Mestrado os portadores do diploma de graduação em Direito e, no nível Doutorado, os portadores do diploma de Mestrado.

Parágrafo único - Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Curso, poderão ser aceitas inscrições de candidatos portadores de diplomas de outra áreas de conhecimento.

Art. 41 - Os candidatos deverão ser aprovados em exame de seleção e classificados dentro do número de vagas fixado anualmente pelo Colegiado de Curso, prioritariamente, segundo a disponibilidade de orientação do corpo docente e dos recursos existentes,

Parágrafo único - O número de vagas anualmente oferecidas não excederá 12 (doze) para nível de Mestrado por área de concentração, e 6 (seis) para o nível de Doutorado. I

Art. 42 - O exame de seleção constará de prova de aptidão em língua estrangeira, prova escrita, entrevista perante a Comissão de seleção e submissão a esta de projeto de tese no caso de inscrição para Doutorado.

Art. 43 - Os candidatos prestarão exame de aptidão em 01 (uma) língua estrangeira, em caso de admissão ao Mestrado, e em 02 (duas) para admissão ao Doutorado.

§ 1º - O exame de aptidão em língua estrangeira conforme *caput* deste artigo, versará dentre francês, inglês, italiano e alemão, segundo livre escolha do candidato no ato da inscrição.

§ 2º - A comissão de seleção poderá dispensar o referido exame para o portador de certificado de aptidão em língua estrangeira conferido por instituição de reconhecimento ilibado no meio acadêmico.

Art. 44 - Na prova escrita os candidatos deverão demonstrar conhecimento dos temas e da bibliografia indicados no edital, proficiência em língua portuguesa e capacidade de argumentação.

(Continuação Deliberação Nº 004/97 - ANEXO I)

Parágrafo Único - A prova escrita versará sobre temas relacionados às linhas de pesquisa em desenvolvimento e sobre bibliografia previamente divulgada.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 45 - A entrevista aferirá interesse do candidato pela vida acadêmica, levando-se em conta sua produção científica e experiência profissional, avaliando-se o potencial do candidato para a pesquisa e estudos avançados.

Art. 46 - Serão exigidos para a inscrição ao exame de seleção:

- I – requerimento, em formulário próprio, ao Coordenador do Curso;
- II- ficha de inscrição, contendo dados pessoais e indicação para o exame de aptidão em língua estrangeira;
- III- projeto de tese, vinculado a uma das linhas de pesquisa do Curso, no caso de admissão ao Doutorado, em cinco vias;
- IV- duas cartas de recomendação de profissionais, pesquisadores e docentes, que atestem a idoneidade do candidato e sua inclinação para a vida acadêmica, segundo formulário próprio;
- V- fotocópias do diploma de graduação plena para nível de Mestrado e do diploma de mestrado para o nível de Doutorado, juntamente com cópias dos respectivos históricos escolares excetuando-se, neste último caso, o referente ao candidato incurso no que determina o Artigo 39;
- VI- *curriculum vitae* com cópia das publicações;
- VII- duas fotografias 3 x 4;
- VIII- fotocópia da carteira de identidade e CPF.

§ 1º- Os documentos apresentados em fotocópia serão conferidos com o original no ato de inscrição.

§ 2º- Os pedidos de inscrição serão recebidos na secretaria segundo o calendário a ser divulgado previamente pela Coordenação Geral, juntamente com o programa do exame de seleção.

TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47- São da competência do Coordenador Geral do Curso os atos necessários ao cumprimento do presente regulamento.

Art. 48- Aos alunos que ingressaram na vigência dos Regulamentos, respectivamente, anexos às Deliberações nº 19/90 e 017/94, fica resguardado o direito de optar pela conclusão do Curso nos termos do regime vigente à época do ingresso. Na hipótese de opção pelo regime atual, a estes será exigida a integralização do núcleo de disciplinas obrigatórias previsto no regime de origem ou no regime atual.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Deliberação nº 004 /97 - Anexo II)

ANEXO II

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (PGDIR)

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS/ VINCULAÇÃO DEPARTAMENTAL	
TIPO: OBRIGATÓRIAS	
NÍVEL: MESTRADO	
ÁREAS	DEPARTAMENTOS
DIREITO CIVIL, DIREITO DA CIDADE, DIREITO INTERNACIONAL E INTEGRAÇÃO ECONÔMICA E DIREITO PÚBLICO Grupo de Pesquisa Institucional Teoria da Justiça	Interdepartamental Disciplinas Básicas
DIREITO CIVIL E DIREITO DA CIDADE Direito Civil na Constituição Acesso à Justiça e Tutela dos Direitos	Direito Civil Direito Processual
DIREITO CIVIL Teoria do Direito Civil I Teoria do Direito Civil II	Direito Civil Direito Civil
DIREITO DA CIDADE Direito Penal da Cidade Propriedade Urbana	Direito Penal Direito Civil
DIREITO INTERNACIONAL E INTEGRAÇÃO ECONÔMICA E DIREITO PÚBLICO Direito da Integração Teoria dos Direitos Fundamentais	Direito do Estado Direito do Estado
DIREITO INTERNACIONAL E INTEGRAÇÃO ECONÔMICA Teoria das relações Internacionais Direito Processual Internacional	Disciplinas Básicas Direito do Estado
DIREITO PÚBLICO Princípios Gerais do Direito do Estado Interpretação Constitucional	Direito do Estado Direito do Estado



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Deliberação nº 004 /97 - Anexo II)

DISCIPLINAS/VINCULAÇÃO DEPARTAMENTAL	
TIPO: OBRIGATÓRIAS	
NÍVEL: DOUTORADO	
ÁREAS	DEPARTAMENTOS
DIREITO CIVIL, DIREITO INTERNACIONAL E INTEGRAÇÃO ECONÔMICA E DIREITO PÚBLICO Grupo de Pesquisa Institucional Seminários de Pesquisa Teoria da Justiça	Interdepartamental Interdepartamental Disciplinas Básicas
DIREITO CIVIL Direito Civil Comparado Teoria da Constituição Teoria do Direito Civil I Teoria do Direito Civil II Direito Civil na Constituição	Direito do Estado Disciplinas Básicas Direito do Estado Direito do Estado Direito do Estado
DIREITO INTERNACIONAL E INTEGRAÇÃO ECONÔMICA Direito da Integração Política Internacional Contemporânea Teoria dos Direitos Fundamentais Direito das Organizações Internacionais Proteção dos Direitos Humanos nas Relações Internacionais	Direito do Estado Disciplinas Básicas Direito do Estado Direito do Estado Direito do Estado
DIREITO PÚBLICO Teoria do Direito do Estado Teoria dos Direitos Fundamentais Interpretação Constitucional Segurança dos Direitos Fundamentais Proteção dos Direitos Humanos nas Relações Internacionais	Direito do Estado Direito do Estado Direito do Estado Direito do Estado Direito do Estado



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Deliberação nº 004 /97 - Anexo II)

DISCIPLINAS/VINCULAÇÃO DEPARTAMENTAL	
TIPO: DOMÍNIO CONEXO	
01 (uma) disciplina a cursar	
NÍVEL: MESTRADO	
ÁREAS	DEPARTAMENTOS
DIREITO CIVIL, DIREITO DA CIDADE, DIREITO INTERNACIONAL E INTEGRAÇÃO ECONÔMICA E DIREITO PÚBLICO	
Metodologia do Ensino Jurídico	Disciplinas Básicas
Tópicos Especiais de Psicanálise Aplicada ao Direito	Direito Civil
O Público e Privado no Pensamento Social	Direito Civil
Intervenção do Estado e Relações Contratuais	Direito do Estado
Sociologia Jurídica	Disciplinas Básicas
Retórica e Teoria da Argumentação Jurídica	Disciplinas Básicas
História do Pensamento Político	Disciplinas Básicas
Metodologia da Pesquisa Jurídica	Disciplinas Básicas
Ética e Direito	Disciplinas Básicas
Antropologia Urbana/Jurídica	Disciplinas Básicas
Patologia Social	Disciplinas Básicas
Hermenêutica Jurídica	Disciplinas Básicas
Epistemologia das Ciências Sociais	Disciplinas Básicas
Políticas Públicas	Disciplinas Básicas
Relações Jurídicas Patrimoniais e Demandas Sociais	Direito Civil
Seminários de Direito Comparado	Direito Civil
História do Direito Público	Disciplinas Básicas
Filosofia do Direito	Disciplinas Básicas
Teoria do Estado	Disciplinas Básicas
Pensamento Jurídico-Político Atual	Disciplinas Básicas
Direito Institucional Público	Direito do Estado
Sistema Jurídico-Político Comparado	Disciplinas Básicas
Teoria Econômica e Políticas de Integração	Disciplinas Básicas
Ordem Econômica e Relações Internacionais	Disciplinas Básicas



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Deliberação nº 004 /97 - Anexo II)

DISCIPLINAS/VINCULAÇÃO DEPARTAMENTAL	
TIPO: ELETIVA	
02 (duas) disciplinas a cursar	
NÍVEL: MESTRADO	
ÁREAS	DEPARTAMENTOS
DIREITO CIVIL E DIREITO DA CIDADE Estudo Crítico de Casos Tópicos Especiais de Direito Público Tópicos Especiais de Direito Privado	Direito Civil Direito do Estado Direito Civil
DIREITO CIVIL Tópicos Especiais de Responsabilidade Civil Tópicos Especiais de Direito Tributário Tópicos Especiais de Direito Processual Temas Atuais do Direito de Família História do Direito Interpretação das Normas Constitucionais Direitos da Personalidade Relações Obrigacionais de Contratos Internacionais Aspectos Psico-Sociais do Estatuto da Criança e do Adolescente Responsabilidade Internacional do Estado Relações Contratuais Contemporâneas Teoria dos Bens Tendências Evolutivas do Processo Civil Contemporâneo Arbitragem no Direito Interno e nos Contratos Internacionais	Direito Civil Direito do Estado Direito Processual Direito Civil Disciplinas Básicas Direito do Estado Direito Civil Direito Civil Direito Civil Direito Civil Direito do Estado Direito Civil Direito Civil Direito Processual Direito Civil
DIREITO DA CIDADE Tópicos Especiais de Direito Penal Tópicos Especiais de Direito Ambiental Tópicos Especiais de Direito do Trabalho Temas e Problemas urbanos	Direito Penal Direito do Estado Direito Comercial e do Trabalho Interdepartamental
Relações do Consumidor Direito Penal Econômico Direito e Tecnologia Planejamento Urbano Sociologia Urbana Ecologia Urbana Estrutura dos Valores Urbanos Ordenação do Território Urbano Financiamento das Políticas Públicas Política Criminal	Direito Civil Direito Penal Interdepartamental Interdepartamental Disciplinas Básicas Disciplinas Básicas Disciplinas Básicas Disciplinas Básicas Direito do Estado Direito Penal



DIREITO INTERNACIONAL E INTEGRAÇÃO ECONÔMICA	
Direito Internacional Americano	Direito do Estado
Direito do Comércio Internacional	Direito do Estado
Direito Internacional Tributário	Direito do Estado
Direito Penal Internacional	Direito Penal
Sistema Financeiro Internacional	Disciplinas Básicas
Diplomacia e Política Externa do Brasil	Disciplinas Básicas
Dinâmica e Transformações do Sistema Internacional	Disciplinas Básicas
Direito Internacional do Mar	Direito do Estado
Tópicos Especiais de Relações Internacionais	Direito do Estado
Tópicos Especiais de Direito Internacional	Direito do Estado
Direito Internacional Econômico	Direito do Estado
Processos Regionais de Integração	Disciplinas Básicas
Relações de Trabalho no Processo de Integração	Disciplinas Básicas
Políticas Públicas no Processo de Integração	Disciplinas Básicas
Aspectos Institucionais da Integração Econômica	Disciplinas Básicas
Direito Internacional Público	Direito do Estado
Responsabilidade Internacional do Estado	Direito do Estado
Arbitragem no Direito Interno e nos Contratos Internacionais	Direito Civil
Relações Obrigacionais e Contratos Internacionais	Direito Civil
Economia Internacional I	Disciplinas Básicas
Economia Internacional II	Disciplinas Básicas
DIREITO PÚBLICO	
Teoria da Constituição	Direito do Estado
Teoria do Federalismo	Direito do Estado
Direito Constitucional Político	Direito do Estado
Direito Constitucional Econômico	Direito do Estado
Direito Constitucional Tributário	Direito do Estado
Direito Constitucional Trabalhista	Direito do Estado
Direito Constitucional Internacional	Direito do Estado
Direito Constitucional Avançado	Direito do Estado
A Administração Pública e a Constituição	Direito do Estado
Constituição e Direito Penal	Direito do Penal
Direito Civil na Constituição	Direito do Civil
Acesso à Justiça e Tutela dos Direitos	Direito do Processual
Garantias Institucionais dos Direitos Fundamentais	Direito do Estado
Direitos Humanos e Direito Tributário	Direito do Estado
Direitos Humanos e Direito Penal	Direito Penal
Direitos da Liberdade	Direito do Estado
Direitos Econômicos e Sociais	Direito do Estado
Tópicos Especiais de Direito Constitucional Financeiro	Direito do Estado
Tópicos Especiais de Direito do Estado	Direito do Estado
Tópicos Especiais de Direitos Humanos	Direito do Estado
Tópicos Especiais de Direito Ambiental	Direito do Estado